



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1015 - 3264-1010  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
e-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

## DECRETO MUNICIPAL Nº 140, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o processo seletivo para provimento da função gratificada de Diretor Escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Gurinhata-MG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o interesse público na seleção baseada em mérito, desempenho e entrevista técnica para provimento da função gratificada de Diretor Escolar, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Processo Seletivo para provimento da função gratificada de Diretor Escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Gurinhata-MG, vedada qualquer forma de consulta ou votação pela comunidade.

Art. 2º O processo seletivo observará as etapas e pontuações previstas neste Decreto e nos anexos que o integram, com total máximo de 200 (duzentos) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I - Avaliação de Mérito: até 40 (quarenta) pontos, conforme Anexo I;

II - Avaliação de Desempenho: até 120 (cento e vinte) pontos, conforme Anexo II;

III - Entrevista Técnica: até 40 (quarenta) pontos, perante banca examinadora, conforme Anexo IV.

Art. 3º Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota mínima global de 150 (cento e cinquenta) pontos.

Art. 4º Poderão participar do processo seletivo os servidores efetivos em exercício na Rede Municipal de Ensino que cumpram os requisitos estabelecidos neste Decreto.

§1º O requisito de residência no Município, quando existente, deverá guardar relação com o interesse público e a disponibilidade ao serviço.

§2º Este Decreto não contempla a função de Vice-Diretor.

Art. 5º A banca examinadora será composta pela Secretária Municipal de Educação e por 2 (dois) servidores de nível superior, designados por portaria.

*T. Gomes*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1015 - 3264-1010  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
e-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

§1º É vedada a participação de avaliador em situação de impedimento ou suspeição, notadamente por vínculo hierárquico direto na unidade do candidato, parentesco, amizade íntima ou inimizade notória.

Art. 6º Em caso de empate na pontuação final, aplicar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior nota na Entrevista Técnica;

II - maior nota na Avaliação de Desempenho;

III - maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

IV - sorteio público.

Art. 7º Caberá recurso em cada etapa no prazo de 1 (um) dia útil a contar da divulgação dos resultados, com efeito devolutivo, a ser decidido pela banca no prazo de até 1 (um) dia útil.

Art. 8º As publicações oficiais (edital, comunicados, resultados e atas) ocorrerão no sítio eletrônico oficial do Município e no mural da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Os dados pessoais tratados no âmbito do processo seletivo observarão a Lei Geral de Proteção de Dados, limitados ao estritamente necessário para a finalidade deste certame.

Art. 10. A classificação final terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser aproveitada para provimento de vagas supervenientes, respeitada a ordem de classificação.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11-A. Integram este Decreto os Anexos I a V.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gurinhatã-MG, 1º de agosto de 2025.

  
Douglas Henrique Valente  
Prefeito Municipal